

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para execução das obras de Calçamento em pavimento intertravado, tipo bloco sextavado e calçamento em pavimento intertravado, tipo retangular na Rua Pedro Marques de Moraes - B. Santo Antônio; Alameda dos Açais - B. Bosque dos Coqueiros e Rua Arara da Serra - Distrito de São José da Serra, Município de Jaboticatubas-MG, com recursos do Convênio nº 1301002825/2025/SEINFRA.

1. INTRODUÇÃO

As contratações públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa demonstrar a melhor solução para a contratação, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultado na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

O presente estudo visa contemplar as obras de calçamento das Ruas Pedro Marques de Moraes - B. Santo Antônio; Alameda dos Açais - B. Bosque dos Coqueiros e Rua Arara da Serra - Distrito de São José da Serra.

2. DESENVOLVIMENTO

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A melhoria da mobilidade urbana se tornou um dos maiores desafios da Administração Municipal, uma vez que a manutenção das vias públicas existentes pavimentadas ou não, exigem constantes reparos e oneram os cofres públicos.

Justificamos a necessidade da pavimentação em calçamento em pavimento intertravado, tipo bloco sextavado e calçamento em pavimento intertravado, tipo retangular, uma vez que as vias públicas urbanas, Pedro Marques de Moraes - B. Santo Antônio; Rua Arara da Serra - Distrito de São José da Serra e Alameda dos Açais - B. Bosque dos Coqueiros não possuem infraestrutura, pois se encontram no leito natural em terra batida, dificultando o acesso dos moradores, principalmente no período chuvoso. No período de estiagem, o tráfego de veículos e até a ação do vento levantam grande quantidade de poeira fina que penetra nas casas, afetando diretamente o bem estar dos moradores, além de aumentar os casos de infecções respiratórias e reações alérgicas, principalmente nas crianças.

Outrossim, a manutenção das ruas em terra batida, tem onerado muito os cofres públicos. Portanto, a pavimentação de ruas de terra não é apenas uma obra de infraestrutura, mas uma ação de saúde pública e justiça social.





Figura 1: Croqui de localização
R. Pedro Marques de Moraes – B. Santo Antônio
Alameda dos Açais – B. Bosque dos Coqueiros

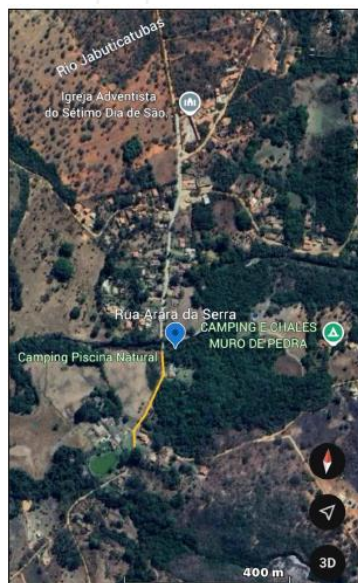


Figura 2: Croqui de localização
Rua Arara da Serra – Distrito de São José da Serra



Coordenadas Geográficas das vias públicas que sofrerão a intervenção:

ALAMEDA DOS AÇAIS

INÍCIO:

LATITUDE: -19.520401,

LONGITUDE: -43.751376

FINAL

LATITUDE: -19.518336

LONGITUDE: -43.750175

RUA PEDRO MARQUES DE MORAIS

INÍCIO:

LATITUDE: -19.510144

LONGITUDE: -43.750887

FINAL

LATITUDE: -19.509644

LONGITUDE: -43.751419

RUA ARARA DA SERRA

INÍCIO:

LATITUDE: -19.449764

LONGITUDE: -43.639782

FINAL

LATITUDE: -19.451814

LONGITUDE: -43.640248

II - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional, por se tratar de objeto de intervenção indicado no Plano de Trabalho do Convênio de Saída nº 1301002825/2025/SEINFRA.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação do objeto será publicada licitação na modalidade Concorrência Pública, sendo exigido no certame, além da documentação obrigatória da nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, o edital de licitações deverá prever alguns critérios:

- a) Prova de registro de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU.
- b) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou da Certidão de Acervo Operacional - CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para execução de objeto compatível com a licitação;
- c) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando



a sua responsabilidade técnica na execução de objeto compatível com a licitação.

2) Prever em edital que a empresa licitante não esteja registrada nos cadastros listados abaixo:

2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;>

As consultas poderão ser feitas através do portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) que permite a verificação de uma só vez em todos os cadastros.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento do projeto, foram levantadas as medidas utilizadas nas memórias de cálculos, extraídas dos projetos geométricos dos locais de intervenção, o que reduz ocorrência de impactos nos quantitativos.

Para garantir que os quantitativos de itens de serviços estejam de acordo com as necessidades da obra, foram realizados levantamentos de campo.

Os quantitativos foram obtidos através de cálculos específicos para cada item. A memória de cálculo faz parte integrante deste instrumento, juntamente com a planilha orçamentária e encontra-se anexada a este estudo.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estimar o valor da obra, a planilha orçamentária de custos foi elaborada com base na tabela de referência da SICOR-SEINFRA-CENTRAL-JULHO DE 2025; SICRO/MG - JULHO DE 2025; SINAPI/MG - SETEMBRO DE 2025; BDI sem desoneração, sendo utilizada a seguinte metodologia: Calçamento em pavimento intertravado, tipo bloco sextavado e calçamento em pavimento intertravado, tipo retangular.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da referida contratação é de R\$789.470,88 (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na planilha orçamentária de custos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Por se tratar de uma obra, a descrição da solução será a realização da licitação na modalidade Concorrência, uma vez que se refere à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia necessários ao calçamento com piso intertravado tipo sextavado e tipo retangular, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes nos documentos anexos.

A descrição detalhada da solução constará no projeto básico (anexo).

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Entende-se que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para fiscais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

O parcelamento da solução não é recomendável do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica, pois não é viável que uma empresa execute a preparação da base, outra a drenagem, outra o pavimento intertravado, enquanto outra execute a sinalização por exemplo. Isso deve estar sob a responsabilidade de execução de etapas interligadas e não isoladas.

Então, pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IX - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, portanto, executar o objeto, conforme foi pactuado no Convênio Sigcon Saída nº 1301002825/2025/SEINFRA, visando melhorar o acesso das vias públicas, propiciando o tráfego normal de veículos e de pedestres.

As vias pavimentadas, trarão mais conforto, segurança e qualidade de vida a todos os seus usuários e moradores da comunidade.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração tomará a seguinte providência previamente à contratação:

- 1) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual:

- 1.1- GESTÃO:

- 1.1.1 - Douglas Batista Santos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade

- 1.2 - FISCALIZAÇÃO:

- 1.1.2 - Geraldo da Conceição Marques Júnior - Engenheiro Civil
CREA-MG: 155.237/D:



XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da obra deverá a Contratante, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

XIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, sendo ele a contratação de empresa para execução das obras de calçamento em pavimento intertravado, tipo bloco sextavado e calçamento em pavimento intertravado, tipo retangular em vias públicas do Município de Jaboticatubas-MG, com recursos do Convênio nº 1301002825/2025/SEINFRA, segundo as condições e especificações previstas neste



ETP e demais documentos do projeto básico por meio da Concorrência eletrônica, tipo menor preço global.

Jaboticatubas, 20 de janeiro de 2026.

Geraldo da Conceição Marques Júnior
Engenheiro Civil
CREA-MG: 155.237/D

